



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente(s)
foi publicado no Murai da P~~re~~
feitura no dia 18 10 96
Retirado em 28 10 96

LEI Nº 229/96, de 18 de setembro de 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE COM RENATO
CARLOS KOENIG E OUTRO, QUE ADIANTE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a PERMUTAR imóvel da municipalidade por imóvel pertencente
a RENATO CARLOS KOENIG E OUTRO, de FORMA PURA e SIMPLES,
cujos imóveis possuem as seguintes características:

§ 1º - O imóvel de propriedade da Municipalidade
é constituído do Lote nº 03 (três), da Quadra 38, da cidade
de Mormaço, com a área de 2.450,00m² (dois mil quatrocentos
e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, distante
211,00m da esquina, com a Av. Willibaldo Koenig, confrontando:
NORTE, com a rua Vitório Fabris, em 35,50m; LESTE, com o lote
nº 04, em 81,30m; SUL, com parte do lote nº 01, em 30,80m; OESTE,
com o lote nº 02, em 70,50m; quarteirão formado por mais
a sanga "Teófilo Schroeder" e a outra face com o limite urbano
da cidade; CONFORME matrícula feita junto ao Cartório do
Registro de Imóveis de Soledade, sob nº R-2-18.098, à folhas
001 do Livro nº 02.

§ 2º - O imóvel de propriedade de RENATO CARLOS
KOENIG E OUTRO, é constituído do Lote nº 06, da Quadra nº
06, da cidade de Mormaço, com a área de um mil, setecentos
e dez metros quadrados (1.710,00m²), sem benfeitorias, distante
no lado oeste em 30,30m da rua Senofonte Vicari e no lado
leste, 30,00m da mesma rua Senofonte Vicari, situada nesta
cidade de Mormaço-RS, confrontando: NORTE, parte do lote
01-A, em 56,80m, SUL, numa linha reta de 58,00m com os lotes
6-A, 6-B, 6-C e 6-D; LESTE, em 31,60m com a rua Luiz Morigi; OESTE,
em 30,70m com a Perimetral Frederico Schroeder, sendo o quartei-
rão formado por mais a rua Willibaldo Albino Gehlen; conforme
matrícula feita junto ao cartório de Registro de Imóveis
de Soledade, sob nº 17.940, livro 02-RG.

ART. 2º - A MUNICIPALIDADE, mediante escritura pública
de permuta, recebe o imóvel descrito no § 2º e, Renato Carlos
Koenig e outro, recebe o imóvel descrito no § 1º do artigo
anterior.

ART. 3º - Fica isento de cobrança do Imposto Sobre
Transmissões de Bens Imóveis (ITBI) na referida PERMUTA que
envolve o processo deferido no artigo 1º.

ART. 4º - As despesas de escrituração e registro
serão suportadas integralmente pela Municipalidade.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(continuação LEI nº 229/96, de 18 de setembro de 1996).....

ART.5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 18 de SETEMBRO de 1996.

Registre-se e Publique-se

ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 229 de 1996 11/9/96

Mormaço, 18 de setembro de 1996

José W. da Cruz